

DECRETO Nº 03/2025

“DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Cacimbas, e considerando a necessidade de atualização cadastral dos servidores públicos municipais efetivos, para fins de organização administrativa e cumprimento das normativas vigentes,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o recadastramento obrigatório de todos os servidores públicos municipais efetivos, com a finalidade de atualizar os dados cadastrais, funcionais e administrativos, visando garantir o correto acompanhamento da vida funcional e a regularidade no pagamento de salários, benefícios e demais direitos.

Art. 2º - O recadastramento será realizado no prazo de 20 dias, a contar da data de publicação deste Decreto, iniciando em 10 de janeiro e finalizando em 31 de janeiro do corrente ano, sendo responsabilidade dos servidores efetivos realizar o procedimento dentro do prazo estabelecido.

Art. 3º - O recadastramento deverá ser realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Documento de identidade oficial com foto (RG, CNH, etc.); II - Cadastro de Pessoa Física (CPF); III - Comprovante de residência atualizado (com prazo de emissão de até 90 dias); IV - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); V - Diploma de formação ou certificado de escolaridade, conforme o caso; VI – Portaria de nomeação; VII – Contato de telefone, whatsapp e e-mail, que servirá como meio de comunicação oficial entre o ente e o servidor; VIII - Outros documentos necessários à verificação de dados funcionais que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

Art. 4º - O recadastramento será feito de forma presencial na Secretaria Municipal de Administração, conforme cronograma a ser divulgado pelo órgão responsável. O servidor deverá comparecer ao local de atendimento dentro do prazo determinado e apresentar a documentação exigida.

Art. 5º - Para os servidores que se encontrarem impossibilitados de comparecer pessoalmente, deverá ser apresentada justificativa formal acompanhada de documentação comprobatória, bem como procuração pública registrada em cartório para que o recadastramento seja realizado de forma alternativa, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º - O servidor que não realizar o recadastramento dentro do prazo estabelecido ficará sujeito à suspensão dos pagamentos dos seus vencimentos até a regularização da situação cadastral. Caso o servidor não se recadastre dentro de 15 dias após o prazo final, o Município poderá tomar medidas administrativas, conforme a legislação vigente.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com o departamento de pessoal será responsável pela organização e execução do recadastramento, bem como pela divulgação das instruções necessárias aos servidores.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE CONSTITUCIONAL DE CACIMBAS-PB, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Cacimbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Setor Pessoal e Recursos Humanos

Formulário Recadastramento

Nome do Servidor:

Data de Admissão

RG Nº / Orgão Expedidor-UF

CPF nº

Título Eleitoral

Endereço Atual

Portaria

Lotação

Cargo Efetivo

Local de Trabalho nos últimos 12 meses

Estou ciente que os dados de contato informados a seguir serão utilizados como forma de comunicação oficial entre os servidores e o Ente Público

Whatsapp

E-mail

Cópias de documentos apresentados

RG

Carteira de Trabalho

Certidão de nascimento Filhos

CPF

CNH

Carteira de Registro Funcional

Título Eleitoral

Portaria de nomeação

Comprovante Residência

Termo de Posse

Certificado

Contra Cheque

Declaro sob as penas da Lei, que todas as informações acima prestadas são verdadeiras.

Cacimbas, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Servidor

Assinatura do responsável pelo Recadastramento